



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 541/2015 - GP

Montenegro, 19 de junho de 2015.

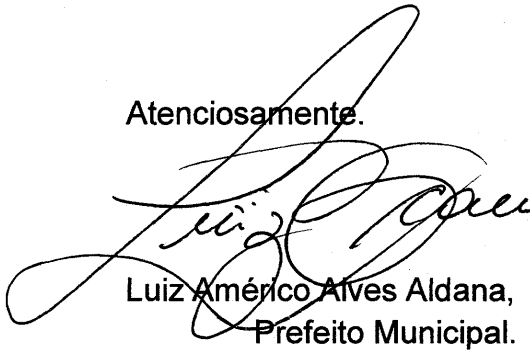
Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 105/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação supracitado, reiteramos as informações contidas no Ofício nº 462/2015, bem como anexamos cópia da Autorização Florestal nº 07/2015, cujo objeto é o Licenciamento Ambiental relativo às atividades de retirada de vegetação (capoeira) e aterro das margens do Rio Caí, em Área de Preservação Permanente.

No que diz respeito à anuência prévia do DEFAP, informamos que, a Resolução nº 291, de 19.02.2015/CONSEMA, publicada no DOE em 04.03.2015, revogou a o § 3º, do art. 1º, da Resolução nº 288/2014/CONSEMA, que determinava a anuência prévia do Estado para os licenciamentos de atividades de impacto local, de competência do Município, nas Áreas de Preservação Permanente – APP, excluindo, também, a necessidade de anuência prévia do DEFAP para as intervenções em APPs nos casos específicos previstos no Anexo II da mesma Resolução.

Atenciosamente.



Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Miguel Müller,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	19/06/15 às 15:29

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

RECEBIDO em 23.03.15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
"Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL Nº 07/2015

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, Resolução CONSEMA nº 291/2015, a qual revoga o § 3º do art. 1º da Resolução nº 288/2014 do CONSEMA, que determinava a anuência prévia do Estado para os licenciamentos das atividades de impacto local, de competência do Município, nas Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como exclui a necessidade de Anuência Prévia do DEFAP para as intervenções em APP nos casos específicos previstos no Anexo II da Resolução CONSEMA nº 288/2014: "Obras Cíveis e Demais Empreendimentos" (Supressão de vegetação nativa para a implantação ou ampliação de loteamentos e edificações, obras ou atividades citadas nesta resolução) e "Arborização Urbana" (Restauração ou recuperação de áreas degradadas) nos Biomas Pampa e Mata Atlântica, e de acordo com a Leis Municipais nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
(CNPJ nº 90.895.905/0001-60)

PROCESSO Nº: 2015/1955

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro.

MUNICÍPIO: Montenegro/RS

REQUERIMENTO: Limpeza (descapoeiramento da vegetação) e rejunte do talude do Cais do Porto das Laranjeiras, Área de Preservação Permanente - APP do Rio Cai.

TÉCNICOS RESPONSÁVEIS: Técnico em Meio Ambiente Magnus Engel (CREA RS167580, ART nº 7837714), Bióloga Taís Vargas Garcia (CRBio nº 75676-03-D, ART nº 2015/02083), Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro/RS Gustavo Stürmer Hanauer.

Para a atividade de: Limpeza e rejunte do paredão denominado "talude do Cais", em um trajeto cuja extensão varia da seguinte forma: o trajeto pode ser delimitado pelas coordenadas geográficas -29° 41' 53.20" S; 51° 27' 38.78" O (ponto inicial) e -29° 41' 49.13" S; 51° 27' 16.93" O (ponto final), onde deverá ser realizada apenas a roçada de vegetação herbácea e arbustiva (descapoeiramento) de nativas e exóticas em estágio inicial de regeneração natural.

Denise Sch

Justificativa: Trata-se de atividade/projeto de utilidade pública/interesse social, no sentido de que irá proporcionar a melhoria paisagística da área, a qual é um dos pontos turísticos mais visitados e lembrados do município. Além disso, a intervenção propiciará maior segurança aos visitantes, à medida que a vegetação não manejada pode abrigar animais peçonhentos. Finalmente, salienta-se que se trata de ação eventual e de baixo impacto ambiental.

Condições e restrições:

1- A localização do início dos serviços terá como referência a presença de um exemplar de araucária (*Araucaria angustifolia*), a qual não poderá ser removida, na Rua Coronel Álvaro de Moraes, e seguirá até o limite demarcado por escadaria em frente à área das antigas instalações do Frigorífico Renner;

2- Alguns exemplares vegetais a serem manejados, os quais por seu porte enquadram-se como capoeira, pertencem às seguintes espécies: maricá (*Mimosa bimucronata*), goiabeira (*Psidium guajava*), extremosa (*Lagerstroemia indica*), ingá (*Inga* spp.), cinamomo (*Melia azedarach*) e sarandi (*Phyllanthus sellowianus*);

3- Não poderá haver assoreamento de manancial hídrico, sob risco de agravamento de prejuízos por conta de cheias do Rio Caí. Além disso, a vegetação arbórea existente nas margens deverá ser preservada;

4- Quando verificada a impossibilidade de uso de máquina, a qual, por natureza de sua estrutura física, produzir efeitos danosos à vegetação arbórea e ao ambiente como um todo, o trabalho deverá ser efetuado manualmente;

5- Demonstrando o interesse de reposição para que, de alguma forma, haja equilíbrio compensatório, indica-se o plantio de mudas nativas em área pública às margens do Rio Caí conforme mapa do Google Earth em anexo, utilizando espécies vegetais nativas de maior adaptabilidade e rapidez de desenvolvimento, levando-se em conta, ainda, a reintegração paisagística e espécies características da região, como salseiro (*Salix humboldtiana*), ingá (*Inga* sp.) e sarandi (*Phyllanthus sellowianus*). Deverão ser plantadas 30 (trinta) mudas no local indicado, com altura mínima de aproximadamente 1,0 metro, vigorosas e sadias, de cinco espécies diferentes, entremeando-as, de forma a promover a heterogeneidade da paisagem e respeitando uma distância mínima de 3,0 metros entre elas. Tal medida compensatória ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro/RS, por tratar-se de área pública;

6- Tratos culturais a serem adotados no plantio compensatório:

6.1- Recomposição do substrato: deverá ser feita a preparação do solo com a incorporação de fertilizantes provenientes da empresa Ecocitrus. Poderá ser utilizada pequena quantidade por se tratar de solo úmido e rico em matéria orgânica;

6.2- Coveamento: o preparo das covas deverá ser feito manualmente, com o auxílio de pá e enxadão, e as mesmas terão dimensões aproximadas de 0,4 metros de comprimento x 0,4 metros de largura x 0,4 metros de profundidade;

6.3- Tutoramento das mudas: colocação de tutores com aproximadamente 2,5 metros de altura e 5,0 centímetros x 5,0 centímetros de espessura, feitos de madeira resistente, podendo ser de eucalipto;

6.4- Coroamento: no entorno das mudas, deverá ser feito coroamento de aproximadamente 40 a 50 centímetros de raio;

6.5- Irrigação: as mudas deverão ser irrigadas até sua completa consolidação e estruturação, ou seja, completo estabelecimento;

6.6- Substituição de mudas: num segundo momento, as mudas que eventualmente perecerem poderão ser substituídas. Nesse caso, indica-se o replantio de muda da mesma espécie indicada para o local.

7- Após a retirada da vegetação herbácea existente no paredão, fica autorizado também o rejunte dos espaços vazios (cimento e areia grossa no traço 1:3), quando necessário e possível, com vistas a manter a originalidade e melhorar a estrutura do talude. Além de que, com tal ação, diminui-se a necessidade de limpeza periódica do local.

8- As ações deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de atividades do projeto ambiental existente no presente processo;

9- A remoção da vegetação autorizada deverá ser executada de acordo com as normas ambientais municipais e de segurança pertinentes;

10- Danos causados ao patrimônio público/privado durante a remoção deverão ser restituídos pelo requerente;

11- De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, é proibida a queima dos restos da vegetação suprimida (galhos e folhas);

12- Ficam proibidos a supressão, coleta, industrialização, comércio e transporte de espécies vegetais imunes ao corte ou sob algum grau de ameaça ocorrentes na área alvo da intervenção, conforme Lei Estadual nº 9.519/1992, Decreto Estadual nº 42.099/2002 e Lista da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção do Ministério do Meio Ambiente (MMA), 2008;

13- As atividades autorizadas por este documento deverão ser acompanhadas por profissionais da área ambiental, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização: Técnico em Meio Ambiente Magnus Engel (CREA RS167580, ART nº 7837714), Bióloga Taís Vargas Garcia (CRBio nº 75676/03-D, ART nº 2015/02083), Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro/RS Gustavo Stürmer Hanauer.

Esta autorização é válida para as condições acima até **20 de março de 2016**, porém, caso algum prazo estabelecido nesta autorização for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui demais licenças ambientais;

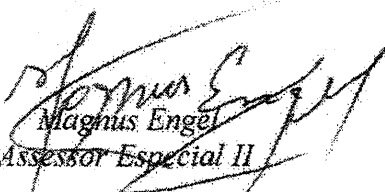
Esta autorização deverá estar disponível no local para efeito de fiscalização;

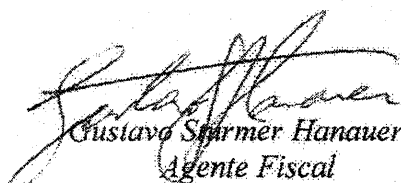
Esta autorização é válida por 01 (um) ano, possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor.

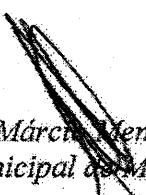
Data de emissão: 20 de março de 2015.
Este documento é válido para as condições e restrições definidas acima até 20 de março de 2016.


Tais Vargas Garcia
Assessora Especial I - Bióloga

Ms. Tais V. Garcia
Bióloga
CRBIO 75676/03 - D

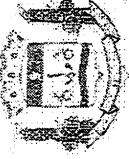

Magnus Engel
Assessor Especial II


Gustavo Spärmer Hanauer
Agente Fiscal


Márcio Menezes
Secretário Municipal do Meio Ambiente



ANEXO - No detalhe, Área de Preservação Permanente do Rio Cai onde se pretende efetuar a reposição florestal obrigatória.

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Montenegro - SMAM Secretaria Municipal do Meio Ambiente		SERVIÇOS FLORESTAIS ALVARÁ DE LICENCIAMENTO		VIA 1 Nº 0507
DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL Nome: Prefeitura Municipal Endereço: Rua Cel. Alvaro de Moraes - Cais Porto		Nº do processo de origem: UTILIDADE PÚBLICA		1ª Via - Amarelo - Dção Ambiental 2ª Via - Verde - Requerente 3ª Via - Branca - Fixa
DADOS DA PROPRIEDADE Área Total do Imóvel Nº Reg. Imóveis		Área a ser preservada Área Licenciada		
Endereço:		RESPONSÁVEL TÉCNICO Nome:		
DESTINATÁRIO DO PRODUTO Nome:		Reg. Conselho: Fone:		
Endereço:		Nº Mudanças Espécie: REPOSIÇÃO FLORESTAL		
Município:		Prazo p/ plantio: Local p/ plantio:		
OBJETIVO DO LICENCIAMENTO ☐ Podas ☒ Descapocamento ☐ Corte Seletivo ☐ Transplante ☐ Substituição		DESCRIÇÃO AUTORIZA-SE A LIMPEZA E DESCAPOCAMENTO DA ÁREA EM TORNO DO TALUDE DO CAIS; A PRESENTE AUTORIZAÇÃO CONTEMPLA A ÁREA ENTRE AS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO FRIGORÍFICO RENNERT E A PONTE EXISTENTE SOBRE A RZD DO ARROIO MONTENEGRO.		
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando ainda, sujeito às penalidades previstas nas leis: Federal Nº 4771/65, Estadual Nº 11.520/00, Municipal Nº 4293/05 e demais Resoluções e Decretos.		RECEBIDO 02/04/15 Validade: 180 DIAS SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO AUTORIZADO: Amanteano Data: 02.04.2015 Órgão Ambiental		